CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, CEP 99930-000, no Município de Estação/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr**. Geverson Zimmermann**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 437.562.120-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA**, decorrente do julgamento final da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução das obras de construção de 01 (uma) ponte [02 (duas) pontes] em estrutura de concreto pré-moldado, classificada como Obra de Arte Especial (OAE), referente ao ITEM [01 ou 02] da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, no Município de Estação/RS.

1.2. O empreendimento destina-se ao restabelecimento da infraestrutura viária municipal afetada por eventos climáticos extremos, sendo custeado com recursos oriundos da parceria celebrada com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR/RS, CNPJ nº 32.678.022/0001-00), no âmbito do Plano de Trabalho "Estação - Conexões Comunitárias".

1.3. A ponte objeto deste contrato compreende as características estruturais e parâmetros normativos constantes no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos anexos ao Edital da Concorrência nº 003/2026, em especial:

a) Comprimento (vão livre longitudinal): 8,00 (oito) metros;

b) Largura útil da pista de tráfego: 6,00 (seis) metros;

c) Área total de tabuleiro em laje de concreto estrutural: 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados);

d) Capacidade de carga móvel de projeto (Trem-Tipo): Classe TB-36 (suporte mecânico para veículo padrão de 36 toneladas combinado com carga de multidão), nos termos da ABNT;

e) Elementos construtivos: Cabeceiras e encontros moldados in loco e superestrutura/vigas pré-moldadas industriais, atendendo rigorosamente às normas ABNT.

1.4. Vinculam o presente contrato administrativo, produzindo efeitos jurídicos plenos e independentemente de transcrição física em seu corpo:

a) O Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e seus anexos técnicos;

b) O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

c) Os Projetos Executivos de Engenharia, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro;

d) A Proposta Comercial final apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PARCELAMENTO

2.1. A execução física da obra dar-se-á sob o regime de Empreitada por Preço Global (empreitada global), nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA assumir a responsabilidade integral pela superação de todas as dificuldades técnicas ordinárias e pelo fornecimento de todos os insumos, equipamentos, maquinários e mão de obra necessários para a entrega da ponte concluída e operacional.

2.2. Em observância ao art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a licitação foi modelada de forma parcelada em 02 (dois) itens autônomos, sendo o presente instrumento contratual restrito e relativo unicamente ao ITEM [01 ou 02], garantindo-se a segregação técnica das responsabilidades estruturais e do prazo de garantia legal de solidez.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para a execução integral da obra é de até 180 (cento e oitenta) dias, contado rigorosamente a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ficando a execução física atrelada às etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

3.3. Por se tratar de obra custeada por convênio estadual com a SEDUR/RS, e em estrita observância à legislação eleitoral (período de vedações eleitorais), a emissão da Ordem de Serviço (OS) fica submetida à verificação prévia e cumulativa de:

a) Assinatura e publicação oficial do termo de Convênio entre o Município de Estação e o Estado do Rio Grande do Sul;

b) Efetivo depósito do repasse da primeira parcela financeira do convênio em conta bancária vinculada;

c) Transcurso do período de vedações fixado pela legislação eleitoral vigente.

3.4. Na ocorrência de chuvas torrenciais, precipitações pluviais extraordinárias ou eventos meteorológicos que tornem os trabalhos impraticáveis, devidamente comprovados e registrados diariamente no Diário de Obra e avalizados pelo Fiscal Técnico, tais dias serão descontados do prazo de execução, promovendo-se a dilação compensatória equivalente do cronograma, sem imposição de penalidades ou ônus à CONTRATADA.

3.5. A prorrogação da vigência ou do prazo de execução somente será admitida em caráter excepcional, mediante solicitação formalizada por escrito e motivada pela CONTRATADA antes do término do prazo

original, sob análise e autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O início efetivo dos serviços no local da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA.

4.1.1. O prazo fixado no item 4.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja formalizada por escrito, motivada pela CONTRATADA e apresentada dentro do prazo original, ficando a concessão a critério da Administração Municipal.

4.1.2. Em caso de impossibilidade justificada para o início da execução na data aprazada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sob pena de caracterização de mora contratual e aplicação de penalidades.

4.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia do MUNICÍPIO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início efetivo dos serviços no canteiro.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a refazer, total ou parcialmente e às suas expensas, os serviços executados que apresentem vícios, defeitos ou que descumpram as normas técnicas da ABNT, o Memorial Descritivo ou as instruções expedidas pela fiscalização municipal.

4.3.1. A correção das inconformidades apontadas pela fiscalização deverá ser realizada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal do Fiscal Técnico do contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá manter e atualizar diariamente no canteiro de obras o Diário de Obra, registrando o contingente de pessoal alocado, equipamentos em operação, condições climáticas, etapas de fundação e montagem de peças pré-moldadas, ensaios laboratoriais de concreto, ocorrências geotécnicas e determinações da fiscalização.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, estruturas pré-moldadas, armaduras de aço, fôrmas, máquinas pesadas e ferramentas necessárias à perfeita execução da ponte, em quantidades e qualidades compatíveis com as exigências contratuais, promovendo sua substituição quando solicitado pela fiscalização.

4.6. Todos os custos com armazenamento, estocagem, guarda, carga, descarga, transporte e frete de materiais e peças pré-moldadas até o local da intervenção correm por conta exclusiva da CONTRATADA, exonerando o MUNICÍPIO de quaisquer encargos.

4.7. A CONTRATADA responderá por todos os custos de mão de obra qualificada, incluindo alimentação, hospedagem e transporte de seus empregados, devendo cumprir rigorosamente as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho (em especial a NR-18), fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) de uso obrigatório.

4.8. Havendo divergência entre o Memorial Descritivo, desenhos dos projetos e planilha orçamentária, caberia à CONTRATADA promover a impugnação do Edital previamente. A ausência de impugnação

importa na aceitação plena das condições técnicas, vinculando a CONTRATADA à entrega integral da obra pelo valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.1. Em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição de riscos do contrato administrativo dar-se-á conforme os critérios abaixo estabelecidos:

5.1.1. **Riscos assumidos pelo CONTRATANTE (MUNICÍPIO)**:

a) Erros ou insuficiências nos dados geotécnicos, topográficos ou hidrológicos fornecidos nos projetos de engenharia que inviabilizem a execução da ponte nos moldes originários;

b) Atrasos na liberação da área da obra, das vias de acesso ou providências administrativas a cargo do MUNICÍPIO;

c) Retardamento na liberação das parcelas de repasse financeiro do Convênio firmado com a SEDUR/RS;

d) Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior de caráter extraordinário e imprevisível que alterem a equação econômico-financeira do contrato.

5.1.2. **Riscos assumidos pela CONTRATADA**:

a) Erros na estimativa e dimensionamento dos quantitativos de materiais, aço e concreto necessários para a conclusão da ponte;

b) Flutuações ordinárias nos preços de insumos de construção, combustíveis, fretes e mão de obra no mercado;

c) Danos causados a redes de infraestrutura pública, vias municipais de acesso ou propriedades de terceiros decorrentes da execução dos serviços;

d) Acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços;

e) Danos em equipamentos, falhas no içamento de peças pré-moldadas ou patologias precoces por cura inadequada e não atingimento do f_{ck} do concreto.

5.1.3. **Riscos Compartilhados (50% Contratante/50% Contratada)**:

a) Ocorrência de anomalias geológicas severas de subsuperfície não detectadas nas sondagens preliminares, cuja superação técnica exija alteração no projeto de fundações e reforço estrutural não previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato, admitindo-se apenas as hipóteses expressamente autorizadas neste contrato.

6.2. Excepcionalmente, desde que tecnicamente justificável e autorizado por escrito pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, admitir-se-á a contratação de serviços técnicos especializados para a realização de ensaios laboratoriais tecnológicos de ruptura de corpos de prova de concreto, testes de sondagem ou ensaios estruturais.

6.2.1. A autorização de subcontratações de ensaios laboratoriais não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, técnica e administrativa direta perante o MUNICÍPIO.

6.2.2. A inobservância da vedação de subcontratação desautorizada sujeitará a CONTRATADA à rescisão unilateral imediata deste contrato por culpa, com aplicação de multa compensatória e apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO CONTRATUAL E RECURSOS

7.1. O valor total global devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA para a perfeita execução da obra objeto deste contrato é de **R$ [Valor Global por extenso]**, referente ao ITEM [01 ou 02], de acordo com a proposta comercial vencedora da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

7.2. No valor global contratual encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à entrega da ponte, englobando materiais, estruturas pré-moldadas, mão de obra, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, transporte, equipamentos, sinalização provisória, seguros e BDI.

7.3. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas integralmente pelos recursos financeiros descentralizados pelo Estado do Rio Grande do Sul (SEDUR/RS), referentes ao Plano de Trabalho "Estação - Conexões Comunitárias", sem exigência de contrapartida financeira do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS CONDICIONANTES FISCAIS E TRABALHISTAS

8.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, em conformidade com as medições técnicas de execução física realizadas pela fiscalização e aprovadas pelo Engenheiro Fiscal do MUNICÍPIO.

8.2. O prazo para a efetivação do pagamento pelo MUNICÍPIO será, preferencialmente, de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da medição física pela fiscalização, acompanhada da correspondente Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

8.3. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar CNPJ idêntico àquele constante da documentação habilitatória e deste contrato, devendo a conta bancária para crédito do pagamento ser vinculada a esse mesmo CNPJ.

8.4. A liberação de qualquer pagamento mensal fica condicionada à apresentação prévia dos seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

a) Cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) vinculado à obra, para recebimentos parciais e encerramento, e prova de sua regularidade perante a Receita Federal;

b) Guia de recolhimento do INSS (DARF) e cópia da DCTFWeb completa do período, acompanhada do respectivo Recibo de Entrega;

c) Guia de recolhimento do FGTS (GFD – Guia do FGTS Digital) e relatório "Detalhe de Guia Emitida", contendo a relação nominal dos empregados vinculados à execução da obra no mês de referência;

d) Relação discriminada dos trabalhadores que prestaram serviços no canteiro de obras no período da medição;

e) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válidas no ato de processamento da despesa;

f) Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

8.5. O MUNICÍPIO poderá requisitar, sempre que julgar conveniente, os seguintes documentos suplementares:

a) Cópia da folha de pagamento individual dos trabalhadores alocados na obra;

b) Cópia dos cartões de ponto ou controle de jornada de trabalho;

c) Cópia das fichas de entrega de EPI devidamente assinadas pelos funcionários.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pender de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de multa contratual imposta, pendência de reparação de dano ou perda das condições de habilitação e regularidade fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7. Fica vedada a emissão de boletos bancários, duplicatas ou qualquer espécie de título de cobrança mercantil diretamente contra o MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO/RS. O pagamento ocorrerá exclusivamente via ordem bancária, transferência eletrônica direta (TED) ou PIX para a conta bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

8.7.1. O descumprimento do disposto no item 8.7, incluindo a emissão indevida de títulos com protesto cartorário ou negativação cadastral contra o MUNICÍPIO, ensejará a aplicação imediata de multa compensatória de natureza grave e responsabilização civil por danos morais e patrimoniais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratualmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, por razões não imputáveis a culpa da CONTRATADA, conceder-se-á reajustamento de preços, observado o interregno anual mínimo contado a partir da data de elaboração do orçamento-base da licitação pelo Município.

9.3. O índice oficial adotado para fins de reajustamento do valor da obra será a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

9.4. A formalização de aditivo de prorrogação de prazo de execução ou vigência sem ressalva expressa do direito ao reajustamento importará em renúncia e preclusão lógica do direito de pleiteá-lo.

9.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a requerimento escrito nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental do desequilíbrio causado por fato imprevisível ou extraordinário.

9.5.1. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado perante o MUNICÍPIO, não autorizando a suspensão das obras ou o abandono do canteiro pela CONTRATADA durante a sua tramitação.

9.5.2. Caso deferido, os efeitos financeiros do reequilíbrio incidirão exclusivamente sobre o saldo remanescente das obrigações a serem executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

10.1. Expedir a Ordem de Serviço (OS) após o cumprimento das condicionantes eleitorais e financeiras do convênio;

10.2. Disponibilizar o local destinado à construção da ponte, livre de embaraços administrativos;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por intermédio do Fiscal do Contrato formalmente designado por Portaria;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados;

10.5. Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre quaisquer falhas ou atrasos verificados na obra;

10.6. Emitir decisão fundamentada sobre os requerimentos formulados pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável motivadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1. Executar as obras de construção da ponte pré-moldada em conformidade com os projetos, especificações técnicas da ABNT, ETP e cronograma físico-financeiro;

11.2. Manter registro ativo no CREA-RS e alocar no canteiro profissional de engenharia civil habilitado como Responsável Técnico;

11.3. Fornecer todos os materiais, concreto estrutural, armaduras, fôrmas, máquinas pesadas, transporte e mão de obra necessários;

11.4. Apresentar a ART de execução no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do início das obras;

11.5. Iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da OS, informando eventuais impedimentos com 03 (três) dias úteis de antecedência;

11.6. Refazer, no prazo de 10 (dez) dias úteis e às suas expensas, quaisquer serviços defeituosos apontados pela fiscalização;

11.7. Instalar e manter sinalização viária provisória diurna e noturna durante a execução das obras;

11.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização ou pelo setor financeiro municipal, a manutenção contínua do atendimento aos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos em conformidade com o Parecer Contábil municipal, compreendendo:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC);

b) Índice de Liquidez Geral (ILG);

c) Índice de Endividamento Geral (IEG).

11.8.1. A constatação de degradação severa nas condições de higidez financeira que coloque em risco a execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à obrigação de apresentar plano de saneamento no prazo de 10 (dez) dias úteis ou prestação de garantia suplementar, sem prejuízo da instauração de processo de sanção administrativa ou extinção unilateral do contrato por descumprimento de obrigação habilitatória contínua (art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. Cumprir as exigências socioambientais de contenção de sedimentos e gestão de resíduos da construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002);

11.10. Responder civil e administrativamente pela qualidade, estabilidade e solidez técnica das obras e materiais pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil);

11.11. Manter as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal/trabalhista exigidas na licitação durante toda a vigência contratual;

11.12. Abster-se de alocar menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E COMUNICAÇÕES

12.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores municipais formalmente designados pela Portaria nº 10.818, de 12 de agosto de 2024, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA indica como seu Preposto no canteiro de obras o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº **.**

12.3. As comunicações oficiais entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA serão realizadas por escrito e encaminhadas prioritariamente por meio do e-mail oficial declarado pela CONTRATADA: ****, servindo o comprovante de envio como notificação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes obrigam-se a dar cumprimento às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), relativamente a todo e qualquer dado pessoal de trabalhadores, prepostos ou fiscais acessados em razão do contrato.

13.2. Os dados de trabalhadores coletados para fins de comprovação fiscal, previdenciária e fiscalização trabalhista serão mantidos pelo MUNICÍPIO exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA ADICIONAL

14.1. Como condição para a assinatura deste contrato e início das obras, a CONTRATADA prestará garantia contratual em favor do MUNICÍPIO no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total global pactuado, equivalente à quantia de R$ [Valor equivalente aos 5%].

14.2. Caso a proposta comercial final da CONTRATADA tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal no orçamento-base, exigir-se-á a prestação de garantia adicional, equivalente à diferença apurada entre o valor correspondente a 85% do orçamento estimado e o valor da proposta ofertada, nos termos do art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A garantia contratual e a garantia adicional deverão ser prestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do MUNICÍPIO, admitida prorrogação motivada por igual período.

14.4. A garantia poderá ser prestada sob qualquer uma das modalidades previstas em lei: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

14.5. No caso de alteração do valor contratual por aditivos ou prorrogação de prazo, a garantia deverá ser readequada, reforçada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

14.6. Na hipótese de suspensão formal do contrato por ordem do MUNICÍPIO, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia até a emissão da Ordem de Reinício dos trabalhos.

14.7. A liberação ou restituição da garantia dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e regular ateste de inexistência de pendências fiscais ou trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.2. **Advertência**: Aplicável nos casos de descumprimento de deveres secundários que não causem prejuízo direto ao cronograma das obras.

15.3. **Multas**:

15.3.1. **Multa Moratória**: Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro ou do início dos serviços, incidirá multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite máximo de 15 (quinze) dias.

15.3.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o MUNICÍPIO a considerar a obrigação como inexecutada e deflagrar a rescisão unilateral do contrato por culpa, convertendo-se a multa moratória em compensatória.

15.3.2. **Multa por Atraso na Garantia**: Pela inobservância dos prazos de prestação, reforço ou renovação da garantia, incidirá multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor contratual por dia de atraso, limitada ao patamar máximo de 2% (dois por cento).

15.3.3. **Multa Compensatória por Inexecução Total**: Pela inexecução total do objeto ou paralisação injustificada da obra, aplicar-se-á multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.3.4. **Multa por Inexecução Parcial**: Pela inexecução parcial de etapas relevantes da ponte, incidirá multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada.

15.3.5. **Multa por Documentação Falsa**: Apresentação de documentos fiscais ou trabalhistas falsificados ensejará multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratual e remessa de peças ao Ministério Público.

15.4. **Impedimento de Licitar e Contratar**: Aplicável nas hipóteses de descumprimento grave ou inexecução total, impedindo a CONTRATADA de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO/RS pelo prazo de até 03 (três) anos.

15.5. **Declaração de Inidoneidade**: Aplicável nos casos de prática de atos ilícitos fraudulentos ou atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrados judicialmente via Execução Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de seu termo final nas hipóteses disciplinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O MUNICÍPIO poderá promover a extinção unilateral do contrato nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado no início da obra por prazo superior a 10 (dez) dias úteis do limite regulamentar;

b) Paralisação não autorizada das obras por prazo superior a 05 (cinco) dias corridos;

c) Subcontratação não autorizada ou cessão dos direitos contratuais;

d) Desatendimento reiterado das ordens da fiscalização ou recusa em refazer serviços defeituosos no prazo de 10 dias úteis;

e) Falência ou dissolução da sociedade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E APOSTILAMENTO

17.1. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por Termo Aditivo, com base no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários na obra, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Alterações de dotação orçamentária, dados cadastrais ou atualização de índices de reajuste serão realizadas por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução da obra correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO/RS para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação orçamentária:

- **Gestão/Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- **Fonte de Recursos:** 1701 – Outras Transferências de Convênios dos Estados (Convênio SEDUR/RS)

- **Dotação Orçamentária:** 9580 - 05.01.26.782.0011.2022.4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e a Teoria Geral dos Contratos Civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO ELEITO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2. As partes comprometem-se a buscar a resolução consensual da controvérsia mediante tratativas administrativas prévias perante a Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO antes de deflagrar qualquer ação judicial.

Estação, RS, XX de xxxxxx de 2026.

Município Contratada

Testemunhas:

_____ _____

_____

Visto pela Procuradoria-Geral